



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO LEI 13019/2014 Nº 15 /2023-PMB**

**FOLHA Nº**

**001/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023-PMB:  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023 PMB**

**OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS (APAE) ATRAVÉS DE TERMO DE  
COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE  
EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.**

## **AUTUAÇÃO**

**SECRETARIAS: SAÚDE / ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

**Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.**

**Em 16 de março de 2023.**

**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Comissão de Seleção



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes  
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525  
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

002

**Solicitação de Compra Nº 103/2023**

<b>Solicitante:</b>	WANDERSON DE OLIVEIRA	<b>Data da Solicitação:</b>	08/03/2023
<b>Organograma:</b>	1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
<b>Local de Entrega:</b>	RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 661- SECRETARIA DE SAÚDE.		
<b>Objeto:</b>	REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, NO EXERCÍCIO DE 2023.		
<b>Justificativa:</b>	EM ANEXO		
<b>Observações:</b>			
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	212678-1	1,00	UND	REPASSE DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES.	180.415,5700	180.415,57

**Preço Total:** 180.415,57

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
330 - 11.001.10.122.1003.6075.3.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - EMENDA IMPOSITIVA	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002	180.415,57

Bandeirantes, 08 de Março de 2023.

Wanderson de Oliveira  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Portaria Nº 12.614/2023

Assinatura do Responsável



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes  
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525  
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

003

**Solicitação de Compra Nº 104/2023**

<b>Solicitante:</b>	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	<b>Data da Solicitação:</b>	08/03/2023
<b>Organograma:</b>	0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM		
<b>Local de Entrega:</b>	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Objeto:</b>	REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, NO EXERCÍCIO DE 2023.		
<b>Justificativa:</b>	EM ANEXO		
<b>Observações:</b>			
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	212678-1	1,00	UND	REPASSE DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES.	3.305,1900	3.305,19

**Preço Total:** 3.305,19

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
251 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	3.305,19

Bandeirantes, 08 de Março de 2023.

Assinatura do Responsável

**REGINALDO FRANCISCO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA Nº 13.751/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



004

Ofício nº 066/2023/GS

Bandeirantes, 08 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de processo licitatório, visando **REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – PR, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, NO EXERCÍCIO DE 2023**, em um valor total de R\$180.415,57 (cento e oitenta mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo.

Esperando mais uma vez contar com a atenção de Vossa Excelência, reiteramos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



005

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos nossa solicitação para realização de processo licitatório, visando REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – PR, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, NO EXERCÍCIO DE 2023, a qual possibilitará melhorias para a execução dos atendimentos realizados por aquela Associação, de acordo com as seguintes justificativas:

- Encontra-se instalada e em funcionamento no município, a APAE, tendo como objetivo promover a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, disponibilizando aos alunos diversas atividades que possibilitem seu desenvolvimento;
- Considerando os gastos para a realização dos tratamentos, se faz necessário a busca de recursos para manutenção dos serviços e ampliação dos mesmos, com atendimento de qualidade e eficiência aos alunos acompanhados pela instituição;
- A necessidade da entidade em adquirir máquinas, utensílios e equipamentos, a serem utilizados para o desenvolvimento das atividades, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores bem como para a população atendida;
- A importância da aquisição de materiais educativos, a serem utilizados como material de apoio, com a função de estimular as crianças, jovens e adultos, ajudando no processo de aprendizagem;
- A necessidade em se adquirir materiais a serem utilizados para a manutenção predial das instalações;
- A importância em contratar profissionais, visando a ampliação dos serviços, com o intuito em melhor atender a população assistida pela Associação;
- A destinação de recursos para a aquisição de medicamentos rotineiros, a serem ofertados de acordo com as necessidades da população atendida pela instituição, mediante acompanhamento do histórico clínico do paciente;
- A emenda impositiva vinculada no exercício de 2023, onde serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, um montante da ordem de R\$180.415,57 (cento e oitenta mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), a serem aplicados em conformidade com o plano de trabalho, atendendo então a destinação dos recursos a serem repassados.

Diante do exposto, entendemos ser de extremo interesse desta Secretaria Municipal, a realização do repasse, via emenda impositiva, contribuindo em demasia para a manutenção e ampliação dos serviços prestados pela Associação.

Bandeirantes, 08 de março de 2023.

**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 09 de março de 2023.

Ilmo. Sr.

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2023 CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO.**

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



007

9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 09 de março de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2023 CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

008  
9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 09 de março de 2023.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2023 CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO .**

*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 358  
Ano 2022  
Página 2 de 25

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 13 de Outubro de 2022

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Lei



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.229/2022

Data: 13 de outubro de 2022

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirantes para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirantes, referente ao exercício financeiro de 2023 em R\$-93.005.017,40 (Noventa e três milhões, cinco mil, dezessete reais e quarenta centavos), constituindo-se orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo, Executivo e Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bandeirantes.

Art. 2º - A receita do orçamento fiscal decorrerá do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, parte integrante desta lei.

A receita municipal desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

#### 1. RECEITA DO TESOURO

##### 1.1 RECEITAS CORRENTES

- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria .....	R\$ 13.400.103,67
- Contribuições.....	R\$ 1.849.500,00
- Receita Patrimonial.....	R\$ 78.525,62
- Receita de Serviços.....	R\$ 311.000,00
- Transferências Correntes .....	R\$ 64.215.593,71
- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 6.140,00
TOTAL .....	R\$ 79.860.863,00

##### 1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Transferências de Capital .....	R\$ 63.000,00
T O T A L.....	R\$ 63.000,00
Total da Receita do Orçamento Fiscal do Executivo Municipal.....	R\$ 79.923.863,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, parte integrante desta lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

#### 1 - Poder Legislativo

14.00 - Câmara Municipal.....	R\$ 3.462.300,00
-------------------------------	------------------

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 358

Ano 2022

Página 3 de 25

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 13 de Outubro de 2022



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

#### II - Poder Executivo

01.00 – Gabinete do Prefeito.....	R\$ 32.472,00
02.00 – Secretaria de Administração.....	R\$ 1.574.472,40
03.00 – Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$ 25.527.127,00
04.00 – Secretaria do Meio Ambiente.....	R\$ 432.620,00
05.00 – Secretaria de Agricultura e Pecuária.....	R\$ 1.716.017,00
06.00 – Secretaria de Obras, Serviços e Desen. Urbanos.....	R\$ 7.954.382,00
07.00 – Secretaria de Política Habitacional.....	R\$ 357.249,00
08.00 – Secretaria de Planejamento.....	R\$ 219.926,00
09.00 – Secretaria de Assistência Social e Assuntos de Família.....	R\$ 2.758.021,38
10.00 – Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária.....	R\$ 217.861,00
11.00 – Secretaria de Saúde.....	R\$ 19.725.113,22
12.00 – Secretaria da Fazenda .....	R\$ 4.423.854,00
13.00 – Secretaria de Ind. Com. e Turismo.....	R\$ 522.448,00
99.99 – Reserva de Contingência.....	R\$ 200.000,00
Total da Despesa com Recurso do Tesouro.....	R\$ 79.923.863,00

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

A Receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

##### 1. RECEITAS

###### 1.1. Receitas Correntes

- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria .....	R\$ 84.888,00
- Receita Patrimonial.....	R\$ 12.000,00
- Receitas de Serviços.....	R\$ 12.774.266,40
- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 12.881.154,40

###### 1.2. Receitas de Capital

- Alienação de Bens.....	R\$ 200.000,00
TOTAL .....	R\$ 200.000,00
Total da receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	R\$ 13.081.154,40

##### 2. DESPESAS

###### 2.1 Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 4.174.596,00
- Despesas Correntes.....	R\$ 8.251.958,40
TOTAL.....	R\$ 12.426.554,40

###### 2.2 Despesas de Capital

- Investimentos.....	R\$ 630.000,00
TOTAL.....	R\$ 630.000,00

###### 2.3 Reserva de Contingência

- Reserva de Contingência.....	R\$ 24.600,00
TOTAL.....	R\$ 24.600,00

Total das despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto..... R\$ 13.081.154,40

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº

2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Os Órgãos da Administração indireta instituídos pelo município que recebem transferências à conta desta lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Os orçamentos próprios da administração indireta, poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo, nos termos previsto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, nos termos previstos no artigo 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo n.º 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 4.198/2022.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar as dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, de uma para outra unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os remanejamentos de dotações de que trata o "caput" deste artigo não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, pessoal civil e seus respectivos encargos, e as despesas de investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os remanejamentos de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As suplementações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite no artigo 6º desta lei.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 66, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As redistribuições de dotações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 11 - No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2023, o Município de Bandeirantes, fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, conforme o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 – Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R\$-40.000,00 (quarenta mil reais) no ano.

Art. 13 – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2023 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIM-AM 2023 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2022.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 21.305,38	Atendimento clínico/remédio
ONG Anjo Azul	R\$ 4.000,00	Atendimento clínico/remédio
APAE	R\$ 4.000,00	Atendimento clínico/remédio
Santa Casa de Misericórdia – Pronto Socorro	R\$ 10.000,00	Ajuda de custo
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 39.608,38</b>	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 10.000,00	Ajuda de Custo
Lar Bezerra de Menezes	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
ONG Projeto Reviva	R\$ 3.000,00	Ajuda de Custo
Usina da Cidadania	R\$ 3.305,00	Alimentação
ACAUEM	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Associação Colo de Maria	R\$ 2.000,00	Ajuda de custo
CMEI Rotary	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
ONG Anjo Azul – Equoterapia	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
AMAS	R\$ 2.000,00	Ajuda de custo
CREM	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 39.608,00</b>	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 20 de junho de 2022.</p> <p align="right">             Alex Borba            Vereador         </p>		
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>	<b>R\$ 78.610,38</b>	Alex Borba

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
www.cmb.pi.gov.br



Protocolo N.º 0520-2022  
20/06/2022 17:51:47

Emenda

**0015-2022**

*Arquivo Original*



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Centro de Fisioterapia	R\$ 30.000,00	Aquisição de equipamentos de fisioterapia.
Centro de Fisioterapia	R\$ 5.000,00	Aquisição de uniformes (jalecos), para os fisioterapeutas.
ONG ANJO AZUL	R\$ 16.889,62	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
APAE	R\$ 10.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
Lar Bezerra de Menezes	R\$ 10.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
CAPS	R\$ 7.720,76	Aquisição de TV e imobiliários necessários
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 79.610,38</b>	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 16.500,00	Paisagismo, arborização nas vias.
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 17.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
ONG PROJETO REVIVA	R\$ 24.000,00	Tratamento Clínico e aquisição de alimentos e medicamentos
Associação Colo de Maria	R\$ 3.110,38	Alimentação
Setor de licitação da Prefeitura Municipal	R\$ 5.500,00	Aquisição de um escâner e um computador
Setor jurídico da Prefeitura Municipal	R\$ 3.500,00	Aquisição de um escâner
Usina da Cidadania	R\$ 8.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 77.610,38</b>	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes. Bandeirantes, 20 de junho de 2022.		
Sonia Regina Zambone Vereadora		Antonio Carlos Demício Vereador
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES</b> www.cmb.pr.gov.br		R\$ 157.220,76

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
www.cmb.pr.gov.br



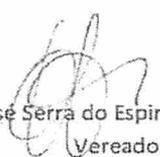
Protocolo N.º 0516-2022  
20/06/2022 11:15:51  
Emenda

**0011-2022**

Antonio Carlos Demício



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
<b>EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE</b>		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Hospital do câncer	R\$ 5.000,00	Aquisição de equipamentos
Santa Casa	R\$ 5.000,00	Aquisição de equipamentos
APAE	R\$ 5.305,19	Atendimento Clínico Multidisciplinar
Secretaria de Saúde	R\$ 5.000,00	Aquisição de equipamentos
Centro de Fisioterapia	R\$ 4.000,00	Aquisição de equipamentos
Odontologia	R\$ 5.000,00	Aquisição de material e medicamentos
Anjo Azul	R\$ 10.000,00	Atendimento Clínico Multidisciplinar
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 39.305,19</b>	
<b>EMENDA IMPOSITIVA DA DIVERSO</b>		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicente de Paula	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
APAE	R\$ 3.305,19	Ajuda de custo
Usina da Cidadania	R\$ 4.000,00	Ajuda de custo
Associação Colo de Maria	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Lar das Crianças Dr. Bezerra de Menezes	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
ONG Projeto Reviva	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
São Pio de Pietrelcina	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Projeto ACAUEM	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
CMEI Paulo Meneghel	R\$ 4.000,00	Ajuda de custo
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 39.305,19</b>	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, <u>14</u> de <u>junho</u> de 2022.</p> <p align="right">             Eduardo José Serra do Espírito Santo            Vereador         </p>		
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>	<b>R\$ 78.610,38</b>	

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
www.cmb.pr.gov.br

  
 Protocolo N.º 0503-2022  
 14/06/2022 09:39:44  
 Emenda

**0005-2022**



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Santa Casa de Misericórdia	R\$ 24.000,00	Aquisição de materiais e medicamentos
APAE	R\$ 31.610,38	Prestação de serviços de fisioterapia e psicólogo
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 55.610,38</b>	
EMENDA IMPOSITIVA DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 15.000,00	Ajuda de custo
ONG Projeto REVIVA	R\$ 8.000,00	Aquisição de vacinas e castração
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 23.000,00</b>	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, 14 de junho de 2022.		
 Flávia Aparecida da Silva Vergadora		
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>	<b>R\$ 78.610,38</b>	

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
www.cmb.pr.gov.br

  
Protocolo N.º 0509-2022  
14/06/2022 18:30:00  
Entenda

**0007-2022**

*Flávia Vergadora*



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
APAE	R\$31.500,00	Prestação de serviço de fisioterapia e psicólogo
ONG Anjo Azul	R\$15.000,00	Despesas referentes a terapias
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$46.500,00</b>	
EMENDA IMPOSITIVA DA DIVERSO		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
ONG Reviva	R\$10.000,00	Custeio (medicamentos, ração, consultas, procedimentos veterinários, combustível e outros)
Secretaria Municipal de Administração	R\$15.000,00	Reforma do canteiro da Rua Antônio Martins Pinhão
Escola Municipal Felipe de Almeida Campos	R\$7.110,38	Aquisição de brinquedos didáticos, materiais de educação física, máquina plastificadora e outros
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 32.110,38</b>	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 20 de junho de 2022.</p> <p style="text-align: right;"><i>Luiz Gustavo dos Santos</i> Luiz Gustavo dos Santos Vereador</p>		
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>		

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
www.cmb.pr.gov.br

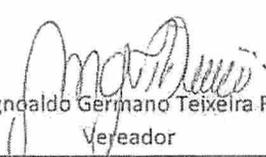
  
Protocolo N.º 0521-2022  
20/06/2022 18:22:10  
Emenda

**0016-2022**

*Marcelo S. Pereira*



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
PSF Teixeira	R\$ 24.610,38	Troca de piso, pintura e manutenção na farmácia
ONG Anjo Azul	R\$ 5.000,00	Atendimento Clínico
Hospital do Câncer de Londrina	R\$ 10.000,00	Aquisição de medicamentos
Associação São Pio de Pietrelcina	R\$ 5.000,00	Aquisição de medicamentos
ARA – Associação de Recuperação do Alcoólatra	R\$ 1.000,00	Contratação de Psicólogo
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 45.610,38</b>	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 15.000,00	Ajuda de custo
Secretaria de Ação Social	R\$ 1.000,00	Ajuda de custo
Associação Colo de Maria	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Lar Bezerra de Menezes	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
CMEI Bezerra de Menezes	R\$ 5.000,00	Piso emborrachado mais armário cozinha
Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 4.000,00	Aquisição de Alevinos
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 33.000,00</b>	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, 15 de Junho de 2022.		
		 Magnoaldo Germano Teixeira Ribeiro Vereador
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>	<b>R\$ 78.610,38</b>	

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
www.cmib.pr.gov.br



Protocolo N.º 0512-2022  
15/06/2022 13:39:29

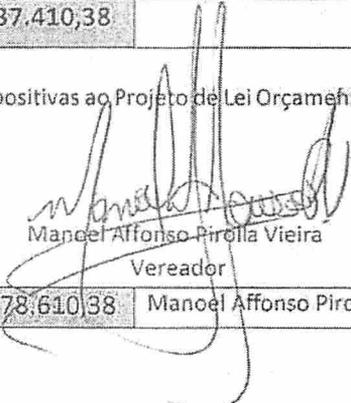
Emenda

**0006-2022**

*Magnoaldo Germano Teixeira Ribeiro*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Associação Hospitalar Santa Casa de Misericórdia	R\$ 20.000,00	Aquisição de medicamentos/equipamentos
APAE – Bandeirantes -	R\$ 10.000,00	Aquisição de aparelhos e equipamentos
ONG ANJO AZUL	R\$ 10.000,00	Fisioterapia e aquisição de aparelhos ou máquinas
Hospital do Câncer de Londrina	R\$ 1.200,00	Ajuda de custo
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 41.200,00</b>	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicentê de Paulo	R\$ 7.000,00	Aquisição de Material de consumo
Usina da Cidadania	R\$ 5.010,38	Ajuda de custo
Lar Bezerra de Menezes	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
ONG PROJETO REVIVA	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
Creche Santa Rita de Cassia	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
Creche Lordani – CMEI Rotary	R\$ 2.400,00	Ajuda de custo
Associação Colo de Maria	R\$ 5.000,00	Aquisição de produtos farmacológicos (remédios)
Associação São Pio de Pietrelcina	R\$ 5.000,00	Aquisição de material de construção
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 37.410,38</b>	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 20 de junho de 2022.</p> <p align="right">             Manoel Affonso Pirolla Vieira            Vereador         </p>		
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>	<b>R\$ 78.610,38</b>	Manoel Affonso Pirolla Vieira

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

www.cmib.pr.gov.br

Protocolo N.º 0514-2022  
20/06/2022 10:03:16

Emenda

**0009-2022**

Manoel Affonso Pirolla



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Associação São Pio Pietrelcina	10.305,19	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade ✓
APAE	19.000,00	Manutenção de atividades e projetos previstos no Estatuto da Entidade ✓
ONG ANJO AZUL	10.000,00 ✓	Atendimento Clínico e Equoterapia.
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>39.305,19</b>	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Secretária da Educação	8.000,00	Reforma e Reparos na cozinha da escola rural Municipal Zulmira de Albuquerque.
Secretária da Educação	8.000,00 ✓	Instalação de um playground no distrito Nossa Senhora da Candelária
ONG PROJETO REVIVA	6.000,00 ✓	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade ✓
LAR SÃO VICENTE DE PAULA	7.305,19	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade ✓
ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	5.000,00 ✓	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade ✓
ACAUEM - ASSOCIAÇÃO	5.000,00 ✓	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade ✓
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>39.305,19</b>	
Sollicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, 16 de JUNHO de 2022.		
Mauro Donizeti Fabian Vereador		
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>	R\$ 78.610,38	MAURO DONIZETI FABIAN 

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
www.cmjb.pr.gov.br

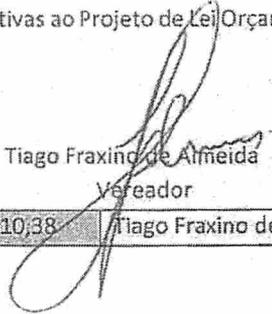


**0008-2022**

*Mauro Donizeti Fabian*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
APAE	R\$ 20.000,00	Material de construção
APAE	R\$ 20.000,00	Contratação profissional de saúde
Posto de saúde Teixeira	R\$ 3.000,00	Ajuda de Custo
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 43.000,00</b>	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar das crianças DR. Bezerra de Menezes	R\$ 20.000,00	Ajuda de custo
CAUEM	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Usina da Cidadania	R\$ 2.500,00	Ajuda de custo
Asilo	R\$ 2.500,00	Ajuda de Custo
ONG Anjo Azul	R\$ 5.610,38	Ajuda de custo com equoterapia
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 35.610,38</b>	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 20 de junho de 2022.</p> <p align="right">             Tiago Fraxino de Almeida            Vereador         </p>		
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>	<b>R\$ 78.610,38</b>	Tiago Fraxino de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
www.cmib.pr.gov.br



Protocolo N.º 0517-2022  
20/06/2022 14:36:28  
Emenda

**0012-2022**

*Maria do Carmo*



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
São Pio	R\$ 10.000,00	Manutenção de atividades insitas previstas no Estatuto da Entidade
APAE	R\$ 15.000,00	Fisioterapia
Hospital do câncer	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Santa Casa	R\$9.305,38	Aquisição de medicamentos
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 39.305,00</b>	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Ong Reviva	R\$ 2.000,00	Manutenção de atividades insitas previstas no Estatuto da Entidade
Ong Anjo Azul	R\$ 2.000,00	Manutenção de atividades insitas previstas no Estatuto da Entidade
Cauem	R\$ 2.000,00	Manutenção de atividades insitas previstas no Estatuto da Entidade
Ação Social	R\$ 2.000,00	Manutenção de atividades insitas previstas no Estatuto da Entidade
Colo de Maria	R\$ 2.000,00	Manutenção de atividades insitas previstas no Estatuto da Entidade
Lar das crianças Dr. Bezerra de Menezes	R\$ 2.000,00	Custeio de despesas
Asilo São Vicente de Paula	R\$ 10.000,00	Produtos de alimentos e higiene
ADECOT	R\$ 17.305,00	Apoio à agricultura
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 39.305,38</b>	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, 20 de junho de 2022.		
 Wanderley Aparecido da Silva Vereador		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 78.610,38</b>	

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
www.cmb.pr.gov.br

  
Protocolo n.º 0518-2022  
20/06/2022 14:37:06  
Emenda

**0013-2022**

*M. J. Soares & K. K. K. K.*



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes	R\$ 25.000,00	Aquisição de medicamentos
Lar São Vicente de Paulo * Ação Social	R\$ 11.500,00	Ajuda de custo
Hospital do Câncer de Londrina	R\$ 5.000,00	Aquisição de medicamentos
Centro de Fisioterapia	R\$ 6.000,00	Aquisição de equipamentos
ONG ANJO AZUL	R\$ 9.000,00	Atendimento clínico multidisciplinar
APAE	R\$ 4.000,00	Atendimento clínico multidisciplinar
Usina da cidadania * Ação Social	R\$ 4.000,00	Ajuda de custo
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 64.500,00</b>	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
ONG PROJETO REVIVA	R\$ 7.500,00	Ajuda de custo
Associação São Pio de Pietrelcina	R\$ 6.610,38	Ajuda de custo
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 14.110,38</b>	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 20 de junho de 2022.</p> <p style="text-align: right;">             Paulo Aparecido Ferreira Barbosa            Vereador         </p>		
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>	<b>R\$ 78.610,38</b>	Paulo Aparecido Ferreira Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
www.cmb.pr.gov.br



Protocolo N.º 0515-2022  
20/06/2022 10:47:53  
Emenda

**0010-2022**

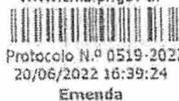
*Paulo Aparecido Ferreira Barbosa*



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
ONG Anjo Azul	R\$ 24.305,19	Pagamento de Profissionais ✓
APAE	R\$ 10.000,00	Equoterapia
Santa Casa de Misericórdia	R\$ 5.000,00	Aquisição de medicamentos
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>39.305,19</b>	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
AMAS – Associação metodista	R\$ 16.305,19 ✓	Reforma no prédio e manutenção
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 5.000,00 ✓	Alimentação
Usina da Cidadania	R\$ 5.000,00 ✓	Alimentação ✓
Secretaria municipal de Ação Social	R\$ 4.000,00 ✓	Enxoval de Bebê ✓
ONG Projeto Reviva	R\$ 3.000,00 ✓	Aquisição de ração ✓
ACAUEM	R\$ 3.000,00 ✓	Alimentação ✓
Associação Colo de Maria	R\$ 3.000,00	Alimentação
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>39.305,19</b>	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, 16 de JUNHO de 2022.		
		 Roberto Carlos de Castro Vereador
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>	R\$ 78.610,38	Roberto Carlos de Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
www.cmb.pr.gov.br



**0014-2022**

*M. J. P. P. P.*



017

5

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**  
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03  
Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923  
**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,  
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012  
Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544  
e-mail: bandeirantes@apaepr.org.br  
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes			
C.N.P.J/M.F: 77.563.815/0001-03			
Endereço: Rua Antonio Alvares Torres, 50			
C.E.P:	86360-000	Município:	Bandeirantes
Estado: Paraná			
Telefone: (43) 3542-4544 E-mail:bandeirantes@apaepr.org.br			
Código Banco: 001 Agência: 0429-4 Conta Corrente: 29.144-7			
Representante Legal: Paulo Eduardo da Silva Papa			
RG: 12.639.820-4 Órgão Expedidor: SESP/PR CPF:016.836.748-39			
Endereço: Estrada da Tabuleta - Rural			
Telefone: (43) 99104-1033			
E-mail:pauloedupapa@gmail.com			
Responsável Técnico: Sonia Regina de Souza Rossato			
RG:8.627.127-3 Órgão Expedidor: SESP CPF:157.419.609-12			

## 2 – Descrição do Objeto:

Aquisição de verba para contratação de recursos humanos, manutenção de atividades da Instituição, aquisição de aparelhos e equipamentos, e material de construção.

A Instituição atende 164 alunos, nos setores pedagógicos, saúde com atendimentos na áreas de psicologia, fisioterapia, assistência social, fonoaudiologia, terapia ocupacional, equoterapia, neurologia e medicação.

A escola tem como prioridade o atendimento de qualidade com profissionais especializados, equipamentos e materiais de acordo com as necessidade dos alunos, além de ambientes com espaços adequados e harmônico para melhor atender os estudantes.

O ambiente bem preparado nos aspectos higiênicos, conservado e apropriados é fundamental para o estímulo ao aprendizado dos alunos com necessidade especial.

## 3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:

A entidade procura realizar de acordo com as possibilidades suprir as necessidades básicas para um funcionamento de qualidade.

Priorizando o desenvolvimento de cada aluno, é preciso realizar cada procedimento com profissionais capacitados e oferecer tratamento multidisciplinar, além do pedagógico.

A pessoa com necessidade especiais necessita de espaços amplos com segurança e conforto para realizações de oficinas, e aparelhos e equipamentos de acordo com os trabalhos desenvolvidos, usando métodos e práticas de ensino adequado as diferenças.

A escola prioriza o ensino, a igualdade de condições de acesso, permanência e atendimento de acordo com a necessidade e especificidade de cada aluno, nas diversas áreas a serem desenvolvidas, respeitando a dignidade da qual está revestido todo ser humano, impõe-se como base, e valor fundamental de todos os estudos, ações e práticas direcionadas ao atendimento dos alunos que apresentam necessidades especiais, independente da forma que se manifesta. Juntamente com o valor fundamental da dignidade, impõe-se a da busca da identidade. E para encontrar sua identidade específica, cada cidadão precisa encontrar-se como uma pessoa, familiarizar-se consigo mesmo, até que finalmente, tem uma identidade, um rosto humanamente respeitado.

**METAS:** Melhorar o atendimento viabilizando serviços especializados para a pessoa com necessidades especiais nas áreas da saúde, pedagógico, cultural e social.

#### 4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Proporcionar aos alunos com deficiência atendimentos na áreas da saúde com psicólogos, fisioterapeutas, neurologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, assistência social ao aluno, a família e medicação.

A escola desenvolve oficinas e projetos que necessitam de espaços adequados, materiais e equipamentos para proporcionar aprendizado de qualidade.

#### 5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:

Prestar serviços na área da saúde e assistência social para a pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, visando a prevenção através de avaliações e diagnósticos.

Fortalecer o vínculo escola e família orientando os pais acerca do desenvolvimento do seu filho, na área da saúde e pedagógico.

A partir de intervenções realizadas com os alunos, busca-se oferecer atendimento especializado na assistência social, saúde e educação, promovendo e estimulando a proteção, orientação, prevenção, inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

De acordo com a legislação vigente a escola ‘oferta Educação Básica, por meio de adaptações e flexibilização curricular, metodologias e recursos de tecnologia assistida, para atender as necessidades educacionais e especiais dos estudantes com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento, assegurar uma educação de qualidade aos estudantes com Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, com foco em suas peculiaridades individuais e ofertando um atendimento de qualidade proporcionando melhoria e qualidade de vida aos alunos.

#### 6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Recursos humanos;</li> <li>- Aquisição de aparelhos e equipamentos</li> <li>- Manutenção de atividades na escola;</li> <li>- Material de construção;</li> <li>- Ajuda de custo.</li> </ul>	01/04/2023	31/12/2023	183.720,76

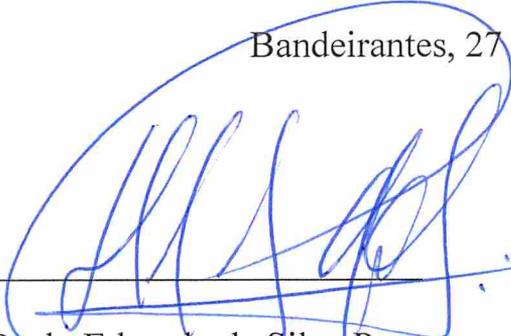
**7- PLANO DE APLICAÇÃO:**

<b>Tipos de Despesa</b>	<b>TOTAL</b>
Material educativo;	10.000,00 ✓
Material para manutenção de bens imóveis;	20.000,00
Prestação de serviços – PJ;	102.415,57
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos;	44.000,00
Medicação;	4.000,00 ✓
Mobiliário em geral	3.305,19
<b>TOTAL</b>	<b>183.720,76</b>

**8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:**

<b>Mês/Ano</b>	<b>Valor</b>
Março	183.720,76
<b>TOTAL</b>	<b>183.720,76</b>

Bandeirantes, 27 de fevereiro de 2023.



Paulo Eduardo da Silva Papa  
Representante Legal



Sonia Regina de Souza Rossato  
Responsável Técnico



Wanderson de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria Nº 12 654/2021



Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



REGINALDO FRANCISCO DA SILVA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA Nº 13.751/2023

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.563.815/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/10/1978</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APAE DE BANDEIRANTES</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>ANTONIO ALVARES TORRES</b>		NÚMERO <b>50</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PARAISO</b>	MUNICÍPIO <b>BANDEIRANTES</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2023 às 08:38:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**NEY BRAGA**  
Governador do Estado  
Nivaldo Almeida Neto  
Secretário de Estados dos Transportes

**LEI N.º 7.380**

Data: 23 de outubro de 1980.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, com sede e foro na cidade de Bandeirantes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, com sede e foro na cidade de Bandeirantes.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 23 de outubro de 1980.

**NEY BRAGA**  
Governador do Estado  
Oscar Alves  
Secretário de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social

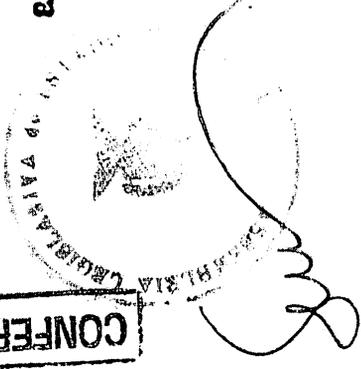
**LEI N.º 7.381**

Data: 23 de outubro de 1980.

Súmula: Declara de Utilidade Pública o HOSPITAL E MATERNIDADE DE MORRETES, com sede e foro na cidade de Morretes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CONFERE COM O ORIGINAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 1.355/79

DATA : 12 DE MAIO DE 1979.

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - A.P.A.E.

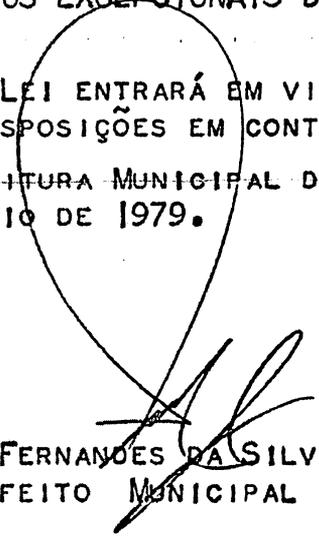
A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ARTIGO 1º - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - A.P.A.E.

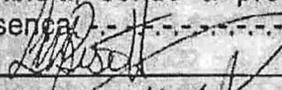
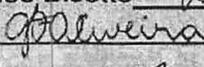
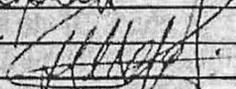
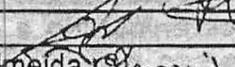
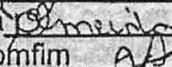
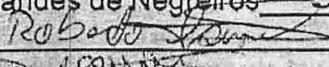
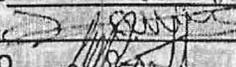
ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE MAIO DE 1979.

  
JOSÉ FERNANDES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ATA QUATRO DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE BANDEIRANTES. GESTÃO 2023/2025.**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede da APAE de Bandeirantes, situada na Rua Antonio Álvares Torres, nº 50, neste Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas e conforme Edital de Convocação publicado no jornal Folha do Norte, no dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois, edição 1343, página 07. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE Roberto Tavares onde esse deu as boas-vindas a todos os presentes e convidou a Sr Lady Magalhães Bisetto para presidir a mesa da Assembleia, onde a mesma deu a boas vindas a todos os presentes e em seguida convidou o atual presidente Sr Roberto Tavares para apresentar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2020/2022: A) Gêneros de alimentação; B) Medicação; C) Gás e combustíveis; D) Manutenção de veículos: pneus, seguro e impostos; E) Material educativo e esportivo: livros, brinquedos pedagógicos; F) Material de expediente (escritório); G) Materiais e manutenção da Equoterapia: alimentação dos animais (ração e alfafa); H) Material de copa e cozinha; I) Material de limpeza e higienização; J) Material para manutenção de bens imóveis; K) Mão de obra pedreiro, eletricitista; L) Material para estufa; M) câmeras de segurança e alarmes; N) Playground; O) Equipamentos de processamento de dados; P) Mobiliários em geral: carteiras e cadeiras para os alunos e armários para sala de aula; Q) Ares condicionados em 28 salas; R) Televisores em 16 salas; S) Instrumentos para fanfarra; T) Projetor Multimídia; U) Rádios; V) 3 novas salas de fisioterapia e novos equipamentos para sala de fisioterapia (3 novas esteiras, materiais para auxiliar nas terapias, suporte de peso, para auxiliar na marcha). Retorno às aulas, com atividades lúdicas; a) Festa de carnaval; b) Festa de páscoa; c) Festa junina na escola; d) Comemoração da Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, com passeata com alunos, professores, técnicos e pais de alunos; e) Comemoração dia dos professores; f) Festa dia das crianças; g) Dengue – como prevenir contra a dengue – Teatro feito pelos alunos; h) Participação dos alunos em desfile cívico 07 de setembro e alusivo ao aniversário da cidade de Bandeirantes; j) Encontro dançante entre algumas escolas especiais mais próximas; k) Consciência Negra (teatro realizado pelos alunos enfocando a diversidade racial); l) Estágios ofertados pela Instituição ao curso de formação de docentes e aos acadêmicos universitários de várias universidades da região; m) Participação de voluntários em atividades extra curriculares; n) EVO EDUCA – Evolução dos seres vivos na UENP; o) Passeio parque de diversão no parque do povo; p) Participação dos alunos a convite da secretaria de educação de Itambaracá no desfile 7 de setembro e no aniversário do município de Itambaracá; q) Participação no projeto de futebol no chinelão; r) Confraternização de natal. Campanhas: Bingo ACEB (parceria com a ACEB), Contribuição voluntária em parceria com o SAAE, doação imposto de renda e arrecadação nota paraná. Parcerias: Prefeitura de Bandeirantes, Prefeitura de Itambaracá, Secretaria do Estado do Paraná (SEED), Emendas impositivas – Câmaras de vereadores, Deputado Federal Pedro Lupion, Senador Flávio Arns e Senador Alvaro Dias. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Diretoria Executiva: Presidente: Paulo Eduardo da Silva Papá, residente na Estrada da Tabuleta, CPF. nº 016.836.748-39, RG. 9.496.444, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo; Vice-Presidente: Ronis Ferreira de Almeida, residente na rua São Paulo, nº 1618, CPF. nº 822.385.109-15, RG. 5.593.812-1, brasileiro, casado, advogado; 1º Diretor Financeiro: Norma Aparecida de Almeida, residente na Rua São Paulo, 737, CPF nº 581.864.769-20, RG. 4.218.178-1, brasileira, solteira, contadora; 2º Diretor Financeiro: Alessandra Carla Róssato Bômfim, CPF. nº 037.882.599-22, RG. 8.216.548-7, residente na rua Elísio Manoel dos Santos, nº 338, brasileira, casada, advogada; 1º Diretor Secretário: Maria Helena Fernandes de Negreiros, residente na Av. Pref. Moacyr Castanho, nº

56 1765, CPF. nº 994.192.039-72, RG. 3.551.134-2, brasileira, casada, do lar; 2º Diretor  
57 **Secretário:** Roberto Tavares, residente na rua Wantuil Goulart Barbosa, nº 541, CPF. nº  
58 822.386.349-91, RG. 5.885.972-2, brasileiro, casado, enfermeiro; **Diretor de Patrimônio:**  
59 Nelson Santos, residente na Rua Arthur Emilio Leopoldo Conter, 126, CPF. nº 041.474.309-10,  
60 RG. 880593, brasileiro, casado, aposentado. **Diretor Social:** Lady Magalhães Bisetto, residente  
61 na Av. Edelina Meneghel Rando, Condomínio Monterey, CPF. nº 730.802.339-72, RG. 605.743,  
62 brasileira, viúva, aposentada; **Conselho de Administração:** Paulo Rogério Torrado, CPF. nº  
63 651.948.889-53; Maria Cristina Pugliesi Inácio, CPF. nº 035.492.488-57, Idálio da Cruz Inácio,  
64 CPF. nº 004.698.589-15; Diana Cristina Pereira Tavares, CPF. nº 878.975.129-91; Norival  
65 Kitazawa, CPF. 640.390.481-72; Marcos Antonio Silvestrini, CPF. 743.192.999-49; Sissi  
66 Aparecida Staut Papa, CPF. nº 454.449.199-15; Estevam Leite de Negreiros, CPF. nº  
67 329.774.099-04; Maria Luzia Romagnoli de Souza Kitazawa, CPF. 021.168.199-82; Antonio  
68 Roberto Liter, CPF. nº 205.740.619-91; Selina Faria dos Santos, CPF. nº 343.317-0. **Conselho**  
69 **Fiscal:** Titulares: Fernando José Fermino, CPF nº 727.491.059-00; Patrício Kolacheneck do  
70 Bomfim, CPF nº 634.809.489-87; Elias Leite de Negreiros, CPF. nº 305.404.889-68. **Suplentes:**  
71 Aydê Moretti Cravo, CPF nº 542.341.589-68; Keila Regina Claro de Andrade, CPF. nº  
72 020.611.569-59; Suellen Lourenço Sartori, CPF. 066.766.239-19. **Conselho Consultivo:** Luiz  
73 lukí, CPF. nº 041.534.139-68; Maria Aparecida Dalla Pria Pires, CPF. nº 551.212.339-49; Márlia  
74 Ribeiro Meneghel, CPF. nº 203.045.449-49; Lady Magalhães Bisetto, CPF. nº 730.802.339-72  
75 e Roberto Tavares, CPF. nº 822.386.349-91. O presidente eleito Paulo Eduardo da Silva Papa,  
76 pediu que a Sra. Sonia Regina de Souza Rossato continuasse como diretora da Escola Pequeno  
77 Príncipe em sua gestão 2023/2025. A Diretoria da APAE de Bandeirantes, eleita por aclamação  
78 na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2023,  
79 em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, foi  
80 dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Gabriela de Faria Oliveira  
81 e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia, sendo a presença dos demais  
82 associados de acordo com assinaturas no livro de presença.  
83 Presidente da Assembleia: Lady Magalhães Bisetto   
84 Secretária: Gabriela de Faria Oliveira   
85 Presidente: Paulo Eduardo da Silva Papa   
86 Vice-presidente: Ronis Ferreira de Almeida   
87 1º Diretor Financeiro: Norma Aparecida de Almeida   
88 2º Diretor Financeiro: Alessandra Carla Rossato Bomfim   
89 1º Diretor Secretário: Maria Helena Fernandes de Negreiros   
90 2º Diretor Secretário: Roberto Tavares   
91 Diretor de Patrimônio: Nelson Santos   
92 Diretor Social: Lady Magalhães Bisetto 



PROCOLO Nº 27.901  
REGISTRADO SOB Nº 099  
FLS. 246  
LIVRO A-16  
Bandeirantes, 09/ dezembro/2022  
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA  
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 100,00 VRC - R\$ 24,60  
Funrejus - R\$ 9,92  
Distribuidor + Fundep - R\$ 11,47  
Funarpen - R\$ 1,50  
Fundep - 5% - R\$ 1,23  
ISS - 3% - R\$ 0,74



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA**

FILIAÇÃO  
**ANGELO PAPA**  
**MARIA RESENDE DA SILVA PAPA**

DATA NASCIMENTO **25/01/1958** NATURALIDADE **ANDARA/PR**  
ORGAO EXPEDIDOR **IPR** OBSERVAÇÃO **IDOSO**

*[Signature]*  
ASSINATURA DO TITULAR

12710-01-1007

CRTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **018.836.748-39**  
REGISTRO GERAL **12.639.820-4** DATA DE EXPEDIÇÃO **23/10/2019**  
REGISTRO CIVIL  
COMARCA=JACAREZINHOPR, DA SEDE  
C.CAS=1408, LIVRO=3B, FOLHA=223

*[Fingerprint]*

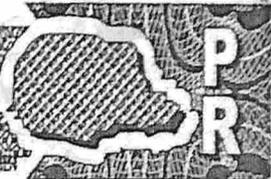
*[Signature]*  
MARCUS VINÍCIUS DA COSTA BICHELOTTO  
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NAO PLASTIFIQUE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1888080105

NOME  
NORMA APARECIDA DE ALMEIDA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
4218178-1 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
581.864.769-20 06/06/1964

FILIAÇÃO  
AGENOR MOTTA DE  
ALMEIDA  
MARIA NEVES DE ALMEIDA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
00645918038

VALIDADE  
10/07/2024

1ª HABILITAÇÃO  
02/02/1995



OBSERVAÇÕES

*Norma*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
BANDEIRANTES, PR

DATA EMISSÃO  
10/07/2019

*[Assinatura]*  
ASSINATURA DO EMISSOR

11852804064  
PR916576057

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1888080105

PARANÁ





# ESTATUTO

DA

# APAE DE BANDEIRANTES

Bandeirantes – Paraná

2021



## ESTATUTO DA APAE DE BANDEIRANTES

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes ou, abreviadamente, Apae de Bandeirantes, fundada em Assembleia realizada em 26 de agosto de 1978 nesta cidade de Bandeirantes, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Bandeirantes é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Antonio Alvares Torres, nº 50, bairro Jardim Paraíso, e foro no município de Bandeirantes, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Bandeirantes tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Bandeirantes adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Bandeirantes, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação



1  
Ronis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843

com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas



Ronis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843

físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;



3  
Ronis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Bandeirantes integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Ronis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843



**CAPÍTULO II**

**Dos Associados**

**Seção I**

**Do Quadro Social**

Art. 13 – A Apae de Bandeirantes é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.



*[Handwritten signature]*  
Junis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843

## Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

## Seção III

### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;



*[Handwritten signature]*

Runis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843

6

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

#### Seção IV

#### Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;



*[Handwritten signature]*

7  
Ronis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

## Seção V

### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.



Ronis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

Ronis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843



IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos.



Ronís Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843

Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Ronis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843





*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quitos com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

Ronis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843



II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;



Ronis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR- 42.843

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

#### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Ronis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843



## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Ronis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;



II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;



Ronis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados:

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

### Seção VII

#### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Ronis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;



II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.



Ronis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

Ronis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843



IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.



Ronis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843

## Seção VIII

### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.



Ronis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

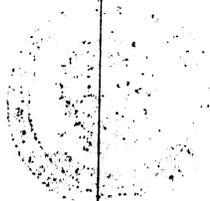
Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

*Ronis Ferreira de Almeida*  
Advogado

OAB/PR - 42.843



III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Ricardo Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843



*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;



Ruiis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843

- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.



*[Handwritten signature]*

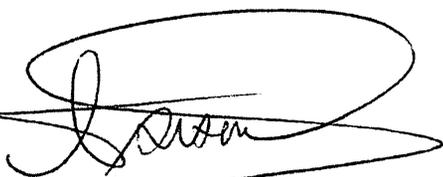
Julis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Bandeirantes, 28 de maio de 2021



**Roberto Tavares**  
PRESIDENTE  
CPF 822.386.349-91



**Ronis Ferreira de Almeida**  
Advogado  
OAB/PR - 42.843

**PROCOLO Nº 27.110**

AVERBADO SOB O Nº 090  
FLS. 236  
LIVRO A-14  
Bandeirantes, 21/JUNHO/2021  
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA  
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 100,00 VRC - R\$ 21,70  
Funrejus - R\$ 9,04  
Distribuidor + selos - R\$ 10,25  
Funarpen - R\$ 1,32  
Fundep - 5% - R\$ 1,08  
ISS - 3% - R\$ 0,65



TJPR





## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03

Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923

### ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012

Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544

e-mail: bandeirantes@apaeprr.org.br

CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

## DECLARAÇÃO

Eu, Paulo Eduardo da Silva Papa, portador da RG nº 12.639.820-4, CPF nº 016.836.748-39, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes, inscrita no CNPJ nº 77.563.815/0001-03, sediada à Rua Antonio Alvares Torres, nº 50 Bairro Jardim Paraíso declaro para os devidos fins que esta entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, 16 de março de 2023

**PAULO EDUARDO  
DA SILVA**

**PAPA:01683674839**

Assinado de forma digital  
por PAULO EDUARDO DA  
SILVA PAPA:01683674839

Dados: 2023.03.16

16:06:05 -03'00'

Paulo Eduardo da Silva Papa  
Presidente



042

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**  
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03  
Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923  
**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,  
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**  
Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012  
Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544  
e-mail: bandeirantes@apaep.pr.org.br  
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

## DECLARAÇÃO

Eu, Roberval Pedroso Martins, portador da RG nº 3.583.043-0, CPF nº 565.889.509-00, CRC nº PR-075516/O, contador da Instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes, inscrita no CNPJ nº 77.563.815/0001-03, sediada à Rua Antonio Alvares Torres, nº 50 Bairro Jardim Paraíso **ATESTO** que tenho conhecimento das normas que regem a transferência de recursos relativas à execução financeira, prestação de contas e à guarda dos documentos, bem como, a observância das normas brasileiras de contabilidade e da responsabilidade solidária quanto à idoneidade da documentação fiscal, a fidedignidade dos registros contábeis e da prestação de contas dos recursos transferidos.

Bandeirantes, 28 de fevereiro de 2023

*Roberval Pedroso Martins*  
RUA EURÍPEDES RODRIGUES, 812  
BANDEIRANTES - PR TEL. (43) 3542 2233  
CONTADOR CRC-PR 075516/O  
CPF 565889509-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**Nº05/2023**

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Certificamos que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, inscrito através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.563.815/0001-03, não se encontra com impedimentos perante a Secretaria Municipal de Saúde do Município, estando apta a firmar parcerias com a mesma.

**VALIDADE: 60 DIAS**

Bandeirantes, 08 de março de 2023.

**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**  
**CNPJ: 77.563.815/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:39:48 do dia 01/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2023.

Código de controle da certidão: **6FDC.C2F7.C770.0882**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DE PAIS DE AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CNPJ: 77563815000103

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWMNRHVUVQHHEIY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 28 de Fevereiro de 2023



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

046

5

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029267201-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.563.815/0001-03**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/06/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77.563.815/0001-03  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEP. DE BANDEIRANTES  
**Endereço:** R BENJAMIN CONSTANT 38 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2023 a 22/03/2023

**Certificação Número:** 2023022102110471983765

Informação obtida em 24/02/2023 16:33:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.563.815/0001-03

Certidão nº: 46133497/2022

Expedição: 21/12/2022, às 11:19:28

Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.563.815/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

## DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2022	<b>ALVARÁ DE LICENÇA</b>	Nº de Inscrição 6344	Nº do Alvará 2999
-------------------	--------------------------	----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

<b>Razão Social:</b> ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
<b>Nome Fantasia:</b> APAE BANDEIRANTES
<b>CNPJ/CPF:</b> 77.563.815/0001-03
<b>Endereço:</b> Rua Antônio Álvares Torres Nº50
<b>Bairro:</b> Jardim Paraíso
<b>Atividade Principal:</b> Atividades De Associação De Defesa De Direitos Sociais.

Este documento tem **validade até 31/03/2023**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

*“Art. 17 – O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade.*

*Parágrafo único – no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)”.*

Bandeirantes, 2 de setembro de 2022.

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



  
**Marco Antonio Turim**  
Diretor Da Divisão Da Receita  
E Arrecadação



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**

**CNPJ Nº: 77.563.815/0001-03**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/04/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **9070.UVQU.3208**  
Emitida em **01/02/2023** às **08:00:14**

Dados transmitidos de forma segura.



Responsável pela Iluminação Pública: Município 35424525

Classificação:  
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Serv de /

Tipo de Fornecimento:  
Trifásico /200A

DATAS  
DE LEITURAS

Leitura anterior  
16/01/2023

Leitura atual  
14/02/2023

Nº de dias  
29

Próxima Leitura  
16/03/2023

051  
9

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES  
Endereço: R Antonio Alvares Torres, 50 - Asso  
Pais e Amigos Excepcionais - Paraiso  
CEP: 86360-000  
Cidade: Bandeirantes - Estado: PR  
CNPJ: 77563815/0001-03  
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA

12332739

CÓDIGO DO CLIENTE

49362447



NOTA FISCAL No. 23958010 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 16/02/2023

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>  
Chave de Acesso  
4123 0204 3688 9800 0106 6600 3023 9580 1010 8632 6229  
Protocolo de Autorização: 1412300008449708 - 16/02/2023 às 05:09:33+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2023	20/03/2023	R\$2.564,65

le fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	3.412	0,334182	1.140,23	51,49	205,24	0,258940	ICMS	2.508,81	18%	451,58
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	3.412	0,401108	1.368,58	61,80	246,34	0,310800	COFINS	2.057,22	4,5266%	93,12
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	55,840000	55,84				PIS	2.057,22	0,9803%	20,17
<b>TOTAL</b>				<b>2.564,65</b>	<b>113,29</b>	<b>451,58</b>					

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
FEV23	3412	29
JAN23	1186	32
DEZ22	3644	28
NOV22	4217	31
OUT22	3130	32
SET22	4236	30
AGO22	4333	32
JUL22	4077	30
JUN22	4680	30
MAI22	3986	32
ABR22	3953	28
MAR22	4392	30
FEV22	3072	31

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0401469781	CONSUMO kWh	TP	70560	73972	1	3412

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 16/02/2023

7F35.55EA.BC05.B2AC.4E2F.A6D1.CDE1.0F0F

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$20,17 E COFINS R\$93,12 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.  
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de  
energia elétrica, como convênios e doações.  
Períodos Band.Tarif.: Verde:17/01-14/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12332739	02/2023	20/03/2023	R\$2.564,65



Número da fatura: FAT-01-20234098632622-31

836900000255 646501110001 001010202347 098632622316





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 59/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 16 de março de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação \_\_\_\_/2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023**, importa em R\$ 183.720,76 (cento e oitenta e três mil, setecentos e vinte reais e setenta e seis centavos).

Colha-se manifestação

  
**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Comissão de Seleção

  
**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**  
Comissão de Seleção

  
**MARCOS DE MORAES**  
Comissão de Seleção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.601/2022

**JELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

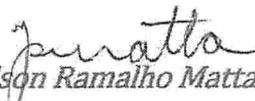
## RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, **JOYCE FERREIRA PARPINELLI** e **MARCOS DE MORAES**.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores **FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA** e **JOSÉ MARCIO URBANO**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 27 dezembro de 2022.

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na  
edição nº 406 do dia 28/12/2022 do  
Jornal DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE  
BANDEIRANTES-PR.

Vinícius Alves Scherch  
Advogado



054

①

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 59/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 16 de março de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação \_\_\_\_/2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**PARECER CONTÁBIL**  
**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE  
EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.**

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	330/303	11.001.10.122.1003.6075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - EMENDA IMPOSITIVA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

**JACIANI CAROLINA MILANI DELLAMURA**  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 59/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 16 de março de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação \_\_\_\_/2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**PARECER FINANCEIRO**

**OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 183.720,76 (cento e oitenta e três mil, setecentos e vinte reais e setenta e seis centavos).**

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 13019/2014 para o exercício de 2023, no montante de **R\$ 183.720,76 (cento e oitenta e três mil, setecentos e vinte reais e setenta e seis centavos)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 16 de março de 2023.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.  
 à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.  
 Vinculados à convênios.

  
**JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**  
Secretário da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 77.563.815/0001-03, representado pelo seu representante legal, Sr. Paulo Eduardo da Silva Papa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.639.820-4 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 016.836.748-39, doravante denominada simplesmente ENTIDADE.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única referente a emenda impositiva vinculada no exercício de 2023, sendo R\$ 180.415,57 (cento e oitenta mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos) disponibilizados pela Secretaria de Saúde e R\$ 3.305,19 (três mil, trezentos e cinco reais e dezenove centavos) pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende 164 alunos nos setores pedagógicos e saúde, com atendimentos na áreas de psicologia, fisioterapia, assistência social, fonoaudiologia, terapia ocupacional, equoterapia, neurologia e medicação. A escola tem como prioridade o atendimento de qualidade com profissionais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

especializados, equipamentos e materiais de acordo com as necessidades dos alunos, além de ambientes com espaços adequados e harmônicos para melhor atender os alunos com necessidades especiais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, **referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2023 no valor de R\$ 183.720,76 (cento e oitenta e três mil, setecentos e vinte reais e setenta e seis centavos)**, através do depósito bancário na conta corrente nº 29.144-7, agência 0429-4, do Banco do Brasil em nome da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a ENTIDADE deverá efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a política nacional de Saúde Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar ao **MUNICÍPIO**, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário WANDERSON DE OLIVEIRA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, **gestor da presente parceria.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMS (Conselho Municipal Saúde).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 183.720,76 (cento e oitenta e três mil, setecentos e vinte reais e setenta e seis centavos)**, onerando as seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	330/303	11.001.10.122.1003.6075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - EMENDA IMPOSITIVA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

### **CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### **CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

### **CLAUSULA QUINZE – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**  
**JELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**WANDERSON DE OLIVEIRA**  
Gestor

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**  
**PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira  
CPF. 078.258.049-10

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



030

S

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 59/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 16 de março de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação \_\_\_\_/2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 10 (dez) meses, conforme estabelecido no *artigo 31* da Lei 13019/93.

Informamos que os documentos e projetos foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



PARECER JURÍDICO Nº. 22/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 59/2023. Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Secretarias Municipal de Saúde e de Assistência Social e Assuntos da Família.

ASSUNTO: repasse para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) através de Termo de Colaboração referente a recursos oriundos de Emenda impositiva vinculada ao exercício 2023.

### I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 59/2023, cujo objeto é o repasse de emenda impositiva vinculada ao exercício de 2023 em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

Consta no presente certame: solicitação de compra nº 103/2023 com preço total estimado de R\$ 180.415,57 (cento e oitenta mil, quatrocentos e quinze reais, cinquenta e sete centavos) vinculada à Secretaria de Saúde; solicitação de compra nº 104/2023 com preço total estimado de R\$ 3.305,19 (três mil, trezentos e cinco reais, dezenove centavos) vinculada à Secretaria de Assistência Social; ofício nº 066/2023 do Secretário Municipal de Saúde com **justificativa**; solicitação do Diretor da Divisão de Compras e Secretário Municipal de Administração; despacho do Prefeito autorizando o pleito; cópia da Lei Municipal nº 4.229/2022; Plano de trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes com documentos; Parecer contábil favorável de disponibilidade orçamentária; Parecer financeiro informando que há recursos próprios para pagamento à vista; Minuta do termo de colaboração e encaminhamento à Assessoria Jurídica solicitando posicionamento; Minuta do Termo de Colaboração nº 27/2022 a ser firmado entre a Associação São Pio de Pietralcina e o Município de Bandeirantes/PR e extrato.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

### II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe à verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

062  
9

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Contudo, embora a regra para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação, haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossível ou inviável.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, que dispõe:

*Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

063

9

Anote-se que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, muito embora especifique três hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no *caput*, de modo que **o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa**.

Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Nesse sentido, é precisa a lição de Marçal Justen Filho:

*Deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa.*

(...)

*A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 409)*

Reforçando o acima exposto, a Administração Municipal deve interpretar o termo "*inviabilidade de competição*" de maneira ampla, no sentido de que a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque **existem vários prestadores de serviços e todos poderão ser contratados**, caso preencham os requisitos mínimos para tal, não havendo proibição de definição de critérios de classificação.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

*“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

064



No caso em análise, a inviabilidade de competição fica expressa na Lei Municipal nº 4.229/2022 a qual traz os valores destinados à APAE, previstos nas Emendas Impositivas Exercício 2023.

Face a isso, cabe a definição de emenda impositiva, obtida por meio de pesquisa a diversos sítios da internet e, devidamente tratada, se mostra com potencial informativo e jurídico digno para ser transcrita. Vejamos:

*A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os vereadores, sendo ainda, admitida a emenda parlamentar coletiva. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. As emendas devem ter o limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, 0,6%, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.*

Desta forma, tem-se que a emenda impositiva se trata de uma verdadeira obrigação orçamentária ao passo que visa vincular parcela do orçamento e, por óbvio, dos recursos públicos a programas determinados pelo Legislativo mediante a gestão compartilhada e democrática das políticas públicas e do orçamento municipal.

No que alcançam as dúvidas quanto à necessidade de criação de lei específica para o cumprimento das disposições colocadas no orçamento público pelas emendas impositivas, ao que parece não seria necessário. Isto porque já consta do orçamento a obrigação que o Município terá de cumprir, cabendo à Administração as providências para tanto.

Neste tocante, tem-se também que as emendas impositivas devem atender aos anseios da legislação aplicável a matéria, qual seja, a Lei Federal nº 13.019/2014, a qual dispõe em seu art. 1º:

*Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.*

No mais, é indispensável que a entidade seja “privada sem fins lucrativos” e que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores,



empregados, doadores ou terceiro eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, o que pode ser verificado no art. 21 do Estatuto da Associação, acostado aos autos.

Vencida tal etapa, a citada Lei dispõe que o termo de colaboração é o *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiro”* (art. 2º, inc. VII), ao passo que o art. 29 autoriza sua celebração sem chamamento público quando envolver recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

No que tange aos demais requisitos, verifica-se que o art. 35 estabelece a necessidade de da adoção das seguintes providências pela Administração Pública:

- indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- aprovação do plano de trabalho;
- emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes a realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; g) da designação do gestor da parceria; h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Mediante tais apontamentos, ressalta-se, por oportuno, que a análise técnica constante no plano de trabalho não compete a esta Procuradoria.

Assim, sendo supridas as exigências acima descritas, tem-se que o procedimento encontra respaldo para realização da parceria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

066

④

### IV – CONCLUSÃO

Com o exposto, entendemos pela viabilidade da inexigibilidade pretendida nos estritos termos legais apontados, nos moldes da legislação fundamentada.

Importante frisar que é vedado utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

A prestação de constas da parceria deverá obedecer às regras do art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 21 de março de 2023.

*Carla M. M. S. Augusto*  
**Carla M. M. dos Santos Augusto**  
**OAB/PR nº. 88.156**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

071

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 96/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 77.563.815/0001-03, representado pelo seu representante legal, Sr. Paulo Eduardo da Silva Papa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.639.820-4 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 016.836.748-39, doravante denominada simplesmente ENTIDADE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única referente a emenda impositiva vinculada no exercício de 2023, sendo R\$ 180.415,57 (cento e oitenta mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos) disponibilizados pela Secretaria de Saúde e R\$ 3.305,19 (três mil, trezentos e cinco reais e dezenove centavos) pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende 164 alunos nos setores pedagógicos e saúde, com atendimentos na áreas de psicologia, fisioterapia, assistência social, fonoaudiologia, terapia ocupacional, equoterapia, neurologia e medicação. A escola tem como prioridade o atendimento de qualidade com profissionais

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

especializados, equipamentos e materiais de acordo com as necessidades dos alunos, além de ambientes com espaços adequados e harmônicos para melhor atender os alunos com necessidades especiais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, **referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2023 no valor de R\$ 183.720,76 (cento e oitenta e três mil, setecentos e vinte reais e setenta e seis centavos)**, através do depósito bancário na conta corrente nº 29.144-7, agência 0429-4, do Banco do Brasil em nome da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a ENTIDADE deverá efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a política nacional de Saúde Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar ao **MUNICÍPIO**, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
- Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário WANDERSON DE OLIVEIRA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, **gestor da presente parceria.**

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMS (Conselho Municipal Saúde).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 183.720,76 (cento e oitenta e três mil, setecentos e vinte reais e setenta e seis centavos)**, onerando as seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	330/303	11.001.10.122.1003.6075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – EMENDA IMPOSITIVA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

### CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

### CLAUSULA QUINZE – DO FORO

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 24 de março de 2023.

*Y. Matta*  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

*W. Oliveira*  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**WANDERSON DE OLIVEIRA**

Gestor

**PAULO EDUARDO DA**  
**SILVA PAPA:01683674839**

Assinado de forma digital por  
PAULO EDUARDO DA SILVA

PAPA:01683674839

Dados: 2023.03.24 16:31:33 -03'00'

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**  
**PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

*J. Urbano*  
José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

*F. Souza Meira Oliveira*  
Fabiana de Souza Meira Oliveira  
CPF. 078.258.049-10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 96/2023-PMB**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 15/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**

**OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.**

**VALOR: R\$ 183.720,76 (cento e oitenta e três mil, setecentos e vinte reais e setenta e seis centavos)**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.**

**DOTAÇÕES:**

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	330/303	11.001.10.122.1003.6075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – EMENDA IMPOSITIVA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 24 de março de 2023.

*Matatta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

*Wanderson*  
SECRETARIA DE SAÚDE  
WANDERSON DE OLIVEIRA

Gestor

PAULO EDUARDO DA SILVA

PAPA:01683674839

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA

Presidente

Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA:01683674839  
Dados: 2023.03.24 16:32:10 -03'00'





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

076  
Edição nº 469  
Ano 2023  
Página 14 de  
17

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 27 de Março de 2023

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Extrato Contrato**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 96/2023-PMB**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 15/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
BANDEIRANTES**

**OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE  
EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.**

**VALOR: R\$ 183.720,76 (cento e oitenta e três mil, setecentos e vinte reais e setenta e seis centavos)**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.**

#### DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	330/303	11.001.10.122.1003.6075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - EMENDA IMPOSITIVA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 24 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE  
WANDERSON DE OLIVEIRA  
Gestor

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES  
PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA  
Presidente

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

